



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO43109/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de maquinário pesado (linha amarela) e dos equipamentos essenciais, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários à manutenção, bem como de componentes de reposição genuínos ou de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas e características estabelecidas pelas normas da ABNT e do INMETRO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.600.956,44

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 25/09/2026, ÀS 9H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	17
11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	17
12. DO PAGAMENTO	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
15. DOS ANEXOS	18



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO43109/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de maquinário pesado (linha amarela) e dos equipamentos essenciais, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários à manutenção, bem como de componentes de reposição genuínos ou de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas e características estabelecidas pelas normas da ABNT e do INMETRO.*
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), na qual apresenta os quantitativos a serem licitados, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
 - 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por Interesse próprio.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.14 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor e o desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 3.3.5 o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6 o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 O valor percentual de desconto ofertado;
- 4.1.2 Marca/modelo dos produtos/equipamentos (quando aplicável);
- 4.1.3 Fabricante (quando aplicável).
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.



- 4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6 Os preços e/ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 Os lances deverão ser ofertados pelo **maior percentual de desconto por lote**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



- 5.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



- 5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.
- 5.20.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.10 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
- 6.11 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 6.12 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;
- 6.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-



á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 7.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.



- 7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.
- 7.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.
- 7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Habilitação Jurídica

- 7.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



- 7.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 7.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



- 7.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 7.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
- 7.32 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.33 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 7.34 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.35 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.36 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

- 7.37 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.4 Fraudar a licitação;
 - 9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Multa;
 - 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 9.3.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 9.3.7 Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.22 e 9.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.11.7 e 9.11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 A execução do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser rigorosamente observados os prazos, o local e demais especificações nele contidos.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as disposições contidas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo aos responsáveis designados assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 183/2025 e demais legislação correlata.
- 12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Os dados necessários para a firmatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

15. DOS ANEXOS

- 15.1 Integram este edital, os seguintes anexos
 - 15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
 - 15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 15.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

LUIZ FERNANDO MAINARDI:29149
606034
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
MAINARDI:29149606034
Dados: 2026.09.08
11:49:48 -03'00'

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Protocolo nº PRO43109/2026)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de maquinário pesado (linha amarela) e dos equipamentos essenciais, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários à manutenção, bem como de componentes de reposição genuínos ou de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas e características estabelecidas pelas normas da ABNT e do INMETRO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento abaixo.*

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO
1	MINICARREGADEIRA (02 máquinas SEMAX) E RETROESCAVADEIRA (05 máquinas RANDON, 02 JCB, 01 VOLVO, 05 XCMG, 01 MANITOU) – Serviço de manutenção preventiva e corretiva para 02 minicarregadeiras e 14 retroescavadeiras.	12 meses	R\$ 25.172,11	R\$ 302.065,32	10%
	MINICARREGADEIRA (02 máquinas SEMAX) E RETROESCAVADEIRA (05 máquinas RANDON, 02 JCB, 01 VOLVO, 05 XCMG, 01 MANITOU) – Fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para 02 minicarregadeiras e 14 retroescavadeiras.	12 meses	R\$ 64.728,25	R\$ 776.739,00	
TOTAL ESTIMADO ANUAL (LOTE 1): R\$ 1.078.804,32					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO
2	ROLO COMPACTADOR (04 XCMG, 01 JCB, 01 LONKING, 01 VOLVO) E MOTONIVELADORA (03 VOLVO, 12 XCMG, 01 NEW HOLLAND, 01	12 meses	R\$ 92.613,55	R\$ 1.111.362,60	



	SHANTUI) – Serviço de manutenção preventiva e corretiva para 07 rolos compactadores e 18 motoniveladoras.				1%
	ROLO COMPACTADOR (04 XCMG, 01 JCB, 01 LONKING, 01 VOLVO), MOTONIVELADORA (03 VOLVO, 12 XCMG, 01 NEW HOLLAND, 01 SHANTUI) – Fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para 07 rolos compactadores e 18 motoniveladoras.	12 meses	R\$ 238.149,13	R\$ 2.857.789,56	
TOTAL ESTIMADO ANUAL (LOTE 2): R\$ 3.969.152,16					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO
3	ESCAVADEIRAS (03 XCMG, 01 VOLVO) E PÁS CARREGADEIRAS (01 MICHIGAN, 01 XCMG) – Serviço de manutenção preventiva e corretiva, para 04 escavadeiras e 02 pás carregadeiras.	12 meses	R\$ 12.903,33	R\$ 154.839,96	10%
	ESCAVADEIRAS (03 XCMG, 01 VOLVO) E PÁS CARREGADEIRAS (01 MICHIGAN, 01 XCMG) – Fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para 04 escavadeiras e 02 pás carregadeiras.	12 meses	R\$ 33.180,00	R\$ 398.160,00	
TOTAL ESTIMADO ANUAL (LOTE 3): R\$ 552.999,96					

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DOS LOTES: R\$ 5.600.956,44

1.1. Especificação do Objeto:

Através do Estudo Técnico Preliminar-ETP a melhor solução encontrada é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de maquinário pesado e equipamentos essenciais do município de Bagé por meio de oficinas externas, incluindo o fornecimento de peças e, fundamentada em diversos fatores que visam otimizar a administração pública. Proporciona uma série de benefícios, começando pela especialização e qualidade técnica dos serviços, dispondo de profissionais qualificados e infraestrutura adequada, o que resulta em diagnósticos precisos e reparos eficazes, garantindo que os maquinários sejam mantidos em perfeitas condições de



operação. Em suma, a escolha por manutenção em oficinas externas com fornecimento de peças se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia que regem a gestão pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, atendendo de maneira abrangente e estratégica às necessidades da frota de máquinas do município de Bagé.

1.2 Detalhamento dos Lotes (Segmentação Técnica)

Lote	Abrangência de Maquinário	Descrição dos Serviços
01	Minicarregadeiras e Retroescavadeiras	Manutenção mecânica, hidráulica e elétrica em unidades das marcas Semax, Randon, JCB, Volvo, XCMG e Manitou.
02	Rolos Compactadores e Motoniveladoras	Manutenção mecânica, reparos em sistemas de compactação e nivelamento (lâminas), abrangendo marcas XCMG, JCB, Lonking, Volvo, e New Holland.
03	Escavadeiras e Pás Carregadeiras	Manutenção mecânica, reparos em sistemas de escavação e carregamento, incluindo braços hidráulicos e caçambas das marcas XCMG, Volvo e Michigan.

A manutenção abrangerá, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- ☐ **Preventiva:** Troca de lubrificantes, filtros, correias, ajustes de folgas e vedações, conforme a necessidade da frota.
- ☐ **Corretiva:** Diagnóstico de falhas, reparos em motores, transmissões, sistemas hidráulicos (bombas, comandos, pistões), sistemas elétricos/eletrônicos e reformas estruturais/soldas.
- ☐ **Mão de Obra:** Execução por equipe qualificada, utilizando ferramentas de diagnóstico especializado (scanners) atualizadas para as marcas listadas, mas sem limitar-se a elas.

1.3 Critérios de Qualidade das Peças

- ☐ **Genuínas/Originais:** Peças com a logomarca do fabricante ou provenientes da linha de montagem original (OEM).
- ☐ **Primeira Linha:** Peças de fabricantes reconhecidos pelo mercado que atendam integralmente às normas da **ABNT e INMETRO**, mantendo as especificações técnicas de durabilidade e segurança do ativo.
- ☐ **Vedações:** É terminantemente proibido o fornecimento de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou usadas, salvo autorização excepcional e justificada por escrito pela Administração em caso de obsolescência do equipamento.



1.4 Unidade de Medida e Estimativa

1.4.1 Serviços: Medidas por **Hora-Técnica (H/T)** efetivamente trabalhados.

1.4.2 Peças: Para fins de validação dos preços apresentados pela CONTRATADA, a fiscalização do contrato realizará pesquisa interna de preços em plataformas eletrônicas disponíveis tais como sítios eletrônicos especializados, sistemas de orçamentação e parametrização de preços, a fim de confrontar os valores informados nos orçamentos da fornecedora com os preços efetivamente praticados no mercado, aferindo a sua compatibilidade.

1.5 Do Local de Execução e da Instalação da Sede

1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados, exclusivamente, nas dependências da oficina da **CONTRATADA**, observadas as condições técnicas de infraestrutura exigidas para o maquinário pesado.

1.5.2 Da Localização Estratégica: Visando garantir a agilidade operacional e a economicidade no deslocamento de máquinas de grande porte, a empresa contratada deverá possuir ou instalar sede ou filial para a prestação dos serviços dentro **do limite de um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do município** citada na Avenida General Osório nº998, centro Bagé - RS.

1.5.3 Prazo para Instalação: Caso a licitante vencedora não possua sede no Município ao tempo da licitação, terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitindo-se a prorrogação por igual período, contados a partir da assinatura do contrato, para instalar a oficina em pleno funcionamento, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções previstas em edital.

1.5.4 Do Fluxo de Retirada e Entrega: O maquinário somente poderá ser retirado das dependências da contratada após a **aprovação formal** da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato. Após o ateste da fiscalização, esta comunicará formalmente à Secretaria Municipal requisitante para que o operador responsável proceda à retirada do ativo. O fornecimento de peças e insumos isolados (quando não houver a prestação do serviço de mão de obra) deverá ocorrer mediante retirada física nas dependências da contratada no município de **Bagé/RS**.

1.5.5 Da Responsabilidade pelo Deslocamento: Ressalvados os casos de imobilidade técnica absoluta da máquina em campo, o deslocamento do maquinário operacional até a oficina da contratada ocorrerá por meios próprios do Município ou transporte sob sua responsabilidade.

1.6 Da Contratação:

1.6.1 Encerrado o procedimento de licitação, o licitante declarado vencedor do respectivo lote será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte e aceita pela Administração Municipal de Bagé.

1.6.3 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

1.6.4 O prazo de **vigência do contrato** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua



assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.5 Por se tratar de serviço de natureza contínua, visando a manutenção de ativos críticos para a infraestrutura urbana e rural, a renovação pretendida encontra amparo legal uma vez que se trata de serviço de execução contínua, restando demonstrado nos autos o cumprimento do **Art. 107 da Lei 14.133/2021**, através da confirmação de que o certame permanece economicamente vantajoso em relação aos preços de mercado atuais."

1.6.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato imediatamente após o recebimento da primeira **Ordem de Serviço** ou **Nota de Empenho**, respeitadas as seguintes condições de mobilização:

1.6.7 Para empresas já sediadas no Município: O início das atividades será imediato, devendo a empresa estar apta a receber o maquinário e apresentar orçamentos em até **3 (três) dias** após a assinatura do contrato.

1.6.8 O prazo para **execução de cada serviço** (ordem de serviço individual) será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela Fiscalização.

1.6.9 Para empresas que venham a se instalar no Município: A empresa terá o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, para concluir a instalação física, montagem de maquinário especializado e contratação de pessoal na sede ou filial em Bagé/RS.

1.6.10 A efetiva abertura da oficina no município deverá ser comunicada formalmente à **Coordenação da Frota Municipal**, que realizará vistoria técnica para atestar se a infraestrutura instalada condiz com as exigências de manutenção para os lotes arrematados.

1.6.11 O descumprimento do prazo de instalação da sede da oficina para a plena operação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em oficina caracteriza **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a empresa às multas diárias previstas na cláusula de sanções e, persistindo a mora, à rescisão contratual com impedimento de licitar.

1.6.12 Considera-se "Início das Atividades" o momento em que a oficina está apta a realizar diagnósticos eletrônicos e mecânicos e possui estoque mínimo de insumos (óleos e filtros) para pronto atendimento.

1.6.13 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Documento baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

2.2 O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade em manter, constantemente, a realização de manutenção da frota de maquinário pesado, principalmente os de procedimentos



preventivos e corretivos para a frota de maquinário pesado do município, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade da Frota, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste município, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, desta forma, maquinário em perfeito estado de conservação e utilização. O Certame será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, visando o MAIOR DESCONTO sobre a hora trabalhada, a fim de atender as demandas operacionais, concernente à frota de maquinários pesados do município, e com isso, garantir eficiência e eficácia na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade.

2.3 A contratação destes serviços é justificável pela necessidade da manutenção da frota de maquinário pesado, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil das máquinas, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento com segurança das demandas de operacionalização do serviço de infraestrutura urbana e rural como manutenção de estradas vicinais, assegurando o escoamento da produção agrícola, serviço de recuperação de vias públicas e saneamento básico, mitigando riscos de interrupção por falhas mecânicas previsíveis e garantindo a continuidade das políticas públicas essenciais ao município.

2.4 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Bagé para o exercício de 2026, atendendo ao planejamento estratégico das Secretarias, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.5 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Estudo Técnico Preliminar, fundamentado e conforme os cálculos do Custo Total de Propriedade (TCO).

3. DOS LOTES (art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1 Do agrupamento de itens em lotes: O parcelamento da contratação em diferentes lotes, segmentados pelo tipo de maquinário, é uma decisão que atende à necessidade de especialização técnica. Essa abordagem possibilita que a administração pública selecione fornecedores capacitados para cada categoria de maquinário. Dividir a licitação em lotes promove a ampla concorrência, um dos princípios basilares da Lei 14.133/2021.

3.1.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte: Não se aplica

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar deste certame nos itens destinados à **ampla concorrência, competindo em igualdade de condições com as demais empresas.**

3.2 FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 48, III DA LC 123/2006

Apesar da previsão contida no Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, esta Administração justifica a **não reserva de cota de 25%** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos Lotes 01 a 03, com base nas seguintes razões de ordem técnica e econômica:

3.2.1. Unicidade de Responsabilidade e Garantia (Indivisibilidade): A natureza do serviço de manutenção de maquinário pesado exige a vinculação estreita entre a mão de obra e o fornecimento de peças. A divisão do lote em cotas (Principal e Reservada) poderia resultar em duas empresas distintas cuidando da mesma frota de máquinas. Caso ocorra uma falha mecânica, haveria



difficuldade em determinar se o vício decorreu da má prestação do serviço ou da qualidade da peça fornecida, gerando um conflito de garantias que prejudica o erário e a disponibilidade das máquinas.

3.2.2. Complexidade Multimarcas e Logística Operacional: Os lotes agrupam máquinas de alta complexidade técnica e marcas diversas XCMG, Volvo, JCB, Randon, New Holland, Lonking, Shantou, etc. A manutenção desses equipamentos exige:

3.2.2.1 Capacidade Técnica: Ferramental específico e software de diagnóstico que muitas vezes não são acessíveis a pequenas empresas de forma fragmentada.

3.2.2.2 Logística de Peças: A divisão em cotas poderia fragmentar o estoque e o fluxo de suprimentos, gerando atrasos na liberação de máquinas essenciais para os serviços de infraestrutura e rural.

3.2.3 Prejuízo à Eficiência e Economia de Escala (Art. 49, II, LC 123/2006): A aplicação da cota reservada, neste caso específico, acarretaria perda de economia de escala. O gerenciamento de múltiplos contratos para a mesma categoria de máquina elevaria o custo operacional da fiscalização de contratos e dificultaria a padronização das peças aplicadas, ferindo o princípio da eficiência previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

3.2.4 Risco à Continuidade do Serviço Público: Equipamentos maquinários de linha amarela são ativos críticos. A fragmentação do contrato entre diferentes fornecedores dentro do mesmo lote aumenta o risco de solução de continuidade, uma vez que o inadimplemento de uma pequena cota reservada poderia paralisar toda a operação logística de uma secretaria.

3.2.5 Desta forma, por entender que a divisão do objeto é tecnicamente inviável e capaz de comprometer a integridade dos equipamentos e a celeridade das manutenções, esta Administração opta pela **não reserva de cota**, mantendo a ampla concorrência em cada lote para assegurar a contratação de empresas com plena capacidade de atendimento integral à demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A escolha pela **solução** para a manutenção da frota de Maquinário Pesado do Município de Bagé, incluindo o fornecimento de peças e insumos de manutenção preventiva, é a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa. Esta decisão está solidamente fundamentada em diversos fatores que visam otimizar a eficiência operacional, reduzir custos e garantir a qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

4.2 O modelo proporciona uma série de benefícios essenciais, começando pela Especialização e Qualidade Técnica. Empresas terceirizadas especializadas em manutenção de equipamentos pesados dispõem de profissionais qualificados e infraestrutura adequada, o que resulta em diagnósticos mais precisos e reparos eficazes para equipamentos. Essa expertise centralizada garante que as máquinas sejam mantidas em perfeitas condições de operação, aumentando a longevidade dos ativos municipais.



4.3 Além disso, a terceirização permite à Administração Pública aproveitar as Economias de Escala, consolidando a demanda de manutenção e peças em contratos que podem incluir condições comerciais mais vantajosas, como descontos por volume e preços unitários mais baixos. Esta abordagem reduz significativamente os custos operacionais e elimina a necessidade de grandes investimentos em uma oficina própria, mitigando a rigidez burocrática e a necessidade de recursos contínuos para manutenção e atualização de equipamentos e de pessoal especializado. A Garantia de Peças e Serviços é um ponto crucial, pois as empresas oferecem garantias robustas para o trabalho realizado e para as peças fornecidas (genuínas ou de primeira linha), assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

4.4 Optar por esta solução também permite que a Administração Pública de Bagé mantenha o foco em suas atividades-fim, sem desviar recursos e atenção imediatos para a gestão da complexa manutenção. A Gestão Simplificada é alcançada pela unificação da mão de obra e do fornecimento de peças, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e simplificando os processos de aquisição e controle de qualidade.

4.5 A solução adotada compreende o gerenciamento integral da manutenção (preventiva e corretiva) e o suprimento de peças, estruturada sob a ótica do **Custo Total de Propriedade (TCO)**. Diferente de uma contratação fragmentada, esta modelagem acompanha o objeto em todas as suas fases:

4.5.1 Fase Operacional e de Desempenho: A solução garante que o maquinário opere em sua curva de máxima eficiência. Através de revisões sistemáticas e trocas de fluidos/filtros em intervalos rigorosos, evita-se a degradação precoce de componentes críticos (motores, sistemas hidráulicos e transmissões), garantindo que o Município extraia a capacidade nominal de cada equipamento.

4.5.2 Prolongamento da Vida Útil: Ao assegurar a aplicação de peças de primeira linha e mão de obra especializada, a solução retarda a obsolescência técnica e física. Isso posterga a necessidade de novos investimentos vultosos em substituição de frota, permitindo que máquinas com alto valor de mercado mantenham seu valor residual e operacional por períodos superiores à média de mercado.

4.5.3 Fase de Manutenção e Sustentabilidade: O ciclo de vida é encerrado apenas quando o custo de manutenção (CAPEX/OPEX) supera o benefício operacional. Até este ponto, a contratada atua como guardiã da integridade do bem, realizando o descarte adequado de resíduos (óleos, baterias e pneus) conforme normas ambientais, fechando o ciclo de responsabilidade técnica.

4.6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (PEÇAS E SERVIÇOS)

Para garantir a padronização e a segurança jurídica na execução do contrato, os itens fornecidos devem obedecer aos seguintes critérios de especificação:

4.6.1 Mão de Obra capacitada: Os serviços deverão ser executados por equipe detentora de expertise em mecânica pesada, sistemas eletro-hidráulicos e eletrônica embarcada, utilizando ferramental de diagnóstico compatível com as marcas da frota (Shantou, Randon, JCB, Volvo, XCMG, Lonking entre outras).



4.6.2 Peças e Insumos: Serão admitidas peças **genuínas** (mesma marca do fabricante da máquina) ou **originais de reposição** (fabricadas por empresas que fornecem para as montadoras, ex.: Bosch, Donaldson, Fleetguard), desde que possuam certificação de qualidade e compatibilidade total. **Normatização:** Todas as peças e acessórios deverão atender estritamente às normas da **ABNT** e, quando aplicável, possuir selo de conformidade do **INMETRO**.

4.6.3 Garantia Mínima: Fica estabelecida a garantia mínima de 90 (noventa) dias para serviços e conforme o fabricante para peças (não inferior a 3 meses), contados a partir da entrega do equipamento em perfeitas condições de uso.

4.6.4 Insumos e Fluidos: Óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos e líquidos de arrefecimento deverão seguir rigorosamente as viscosidades e normas API/SAE exigidas nos manuais de operação de cada fabricante, visando a proteção dos sistemas de alta pressão.

4.7 A presente contratação adota a teoria do **Custo Total de Propriedade (TCO)**, compreendendo que a economia real não reside apenas no menor preço da hora-máquina, mas na preservação do ciclo de vida dos ativos. Ao garantir manutenção especializada e peças de qualidade, a Administração Municipal de Bagé evita a obsolescência precoce da frota, reduz o consumo de combustível por eficiência mecânica e assegura que o investimento público seja maximizado ao longo de toda a vida útil operacional dos equipamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Caracterização do objeto

Os serviços de manutenção e fornecimento de peças são classificados como serviços comuns, nos termos do Artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital. A modalidade de disputa será o Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a hora trabalhada. Para o fornecimento de peças e insumos de manutenção preventiva e corretiva será o preço praticado pelo mercado, que será fiscalizado internamente pelo município comprovando os preços informados.

5.2 A vigência originária do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a execução do objeto a partir do recebimento da assinatura do Contrato pela contratada. Considerando que a manutenção da frota é um serviço contínuo, essencial e permanente, que atende diretamente ao interesse público, a classificação do objeto como de natureza continuada justifica a possibilidade de prorrogação anual, alinhando-se ao Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante avaliação de desempenho e vantajosidade para o Município, até o limite legal disposto na lei 14.133/2021. A prorrogação visa reduzir custos administrativos com licitações frequentes e garantir a estabilidade operacional da frota.

5.3 Para a prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar atuação no ramo da atividade relacionada ao objeto e apresentar todos os documentos necessários para a habilitação, nos termos do Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. Será permitida a participação de empresas de outras localidades, visando à ampla concorrência. Contudo, para atender à premente necessidade de agilidade na prestação dos serviços e redução do tempo de máquina parada, a



empresa contratada deverá possuir ou instalar uma sede ou filial para a prestação dos serviços. Caso a empresa vencedora não possua sede no Município, ela terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do contrato, para instalar a oficina em pleno funcionamento, sob pena de sanção contratual. Além disso, a empresa contratada deverá apresentar requisitos mínimos de infraestrutura operacional, que serão detalhados neste Termo de Referência, e manter, durante toda a vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

5.4 O cronograma de serviços de manutenção a serem prestados engloba uma ampla variedade de atividades essenciais para a conservação e funcionalidade da frota pesada, incluindo, mas não se limitando à:

1. Manutenção e revisão do sistema de transmissão;
2. Manutenção e revisão no sistema hidráulico;
3. Manutenção e revisão do sistema de direção;
4. Manutenção e revisão do sistema de freios;
5. Manutenção e revisão do sistema de arrefecimento;
6. Manutenção e revisão de motor;
7. Manutenção e revisão do sistema de suspensão;
8. Manutenção e revisão do sistema elétrico e de injeção eletrônica (com scanner compatível);
9. Serviços de lanternagem;
10. Serviços de funilaria e pintura;
11. Serviço de substituição dos vidros e vedações;
12. Serviço de retífica completa de motor;
13. Serviço de lavagem técnica e lubrificação;
14. Utilização de ferramentas e softwares de diagnóstico específicos para as marcas constantes na frota municipal;
15. Serviço nas mangueiras de alta pressão envolvendo crimpagem, montagem dos terminais e confecção da mangueira.

5.4.1. O fornecimento de peças, componentes, insumos e acessórios originais ou homologados pelas montadoras deverá ser fornecido de forma estritamente vinculada e proporcional à demanda dos serviços discriminados no item 5.4, assegurando o fornecimento de peças para a substituição integral de itens desgastados ou avariados nos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de motorização, lataria e vidraçaria, de modo a garantir a máxima eficiência operacional e a preservação da frota pesada municipal.

5.5 O(s) empregado(s) da empresa contratada deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. A contratada deverá manter equipe dimensionada para a demanda, assumindo total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, devendo comprovar, sempre que solicitado, o registro legal de seus empregados e o cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho (EPIs e EPCs).

5.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.



5.7 Considerando a natureza crítica do maquinário pesado e o elevado custo público decorrente da ociosidade desses ativos, a contratada deverá assegurar o atendimento em oficina localizada dentro **do limite de um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do município** citada na Avenida General Osório nº998, centro Bagé - RS. Caso a vencedora não disponha de infraestrutura local imediata, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período para a plena instalação, visando garantir o cumprimento dos prazos de diagnóstico e reparo estabelecidos no Termo de Referência. A efetiva abertura da oficina no município deverá ser comunicada formalmente à **Coordenação da Frota Municipal**, que realizará vistoria técnica para atestar se a infraestrutura instalada condiz com as exigências de manutenção para os lotes arrematados. O descumprimento do prazo para instalação e plena operação da oficina em Bagé/RS caracteriza **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a empresa às multas diárias previstas na cláusula de sanções e, persistindo a mora, à rescisão contratual com impedimento de licitar.

5.8 Da participação de consórcios (art. 15, da Lei n. 14.133/2021)

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que apresentem o compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelas consorciadas e indiquem formalmente a empresa líder, a qual responderá pela representação do grupo perante a Administração Pública. Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar a totalidade dos documentos relativos à habilitação exigidos no edital, admitindo-se o somatório dos quantitativos e valores de cada integrante para fins de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira. Fica vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada nesta licitação, estabelecendo-se a responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados tanto na fase licitatória quanto na execução contratual. Ademais, a substituição de qualquer consorciada dependerá de prévia e expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, devendo a empresa vencedora promover a efetiva constituição e o registro do consórcio no órgão competente antes da assinatura do contrato.

5.9 Da Subcontratação (art. 122, da Lei 14133/2021)

5.9.1 A subcontratação poderá ser autorizada, mediante avaliação prévia ou formalização de autorização do contratante e do Fiscal de Contrato, nos termos do Artigo 122 Lei nº 14.133/2021, ficando limitada exclusivamente aos serviços especializados de retífica, tornearia, funilaria e pintura, substituição de para-brisas, diagnóstico com scanner e confecção/crimpagem de mangueiras hidráulicas de alta pressão.

5.10 Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças para a frota de maquinário pesado está associada a impactos ambientais inerentes à atividade de reparo e ao manuseio de insumos. Os principais riscos identificados são a geração de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados, fluidos contaminados, filtros e baterias inservíveis, e o risco de contaminação do solo e da água decorrente do vazamento de fluidos nas áreas de serviço, além de emissões atmosféricas e ruído pontual.

5.10.1 No que tange aos resíduos sólidos (peças substituídas), será exigido que a Contratada somente apresente as peças substituídas ao fiscal do contrato para fins de comprovação do serviço.



Após essa comprovação, a Contratada será integralmente responsável pela destinação e reciclagem correta desses materiais, evitando o armazenamento incorreto e a gestão inadequada dos resíduos pelo ente municipal. Quando solicitado o fornecimento do Certificado de Destinação Final (CDF) e a comprovação da participação em sistemas de logística reversa para baterias e óleos lubrificantes. Além disso, a oficina da contratada deverá possuir infraestrutura adequada, como pisos impermeáveis e caixas separadoras de água e óleo, para prevenir a contaminação.

5.10.2 A contratação está integralmente alinhada com as políticas ambientais da instituição e com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei de Licitações. Ao transferir a responsabilidade pela correta gestão e destinação dos resíduos perigosos para uma empresa capacitada, o Município assegura que o princípio do desenvolvimento sustentável seja atendido. Adicionalmente, a manutenção eficaz da frota aumenta a vida útil dos ativos e garante que os equipamentos operem com maior eficiência e menor emissão de poluentes, promovendo uma gestão ambientalmente responsável do patrimônio público.

5.11 Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

5.11.1. Dimensão Ambiental (Ecoeficiência e Gestão de Resíduos)

5.11.1.1 Logística Reversa de Insumos Perigosos: A contratada deverá realizar o descarte adequado de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005, apresentando os certificados de coleta e destinação final (rerrefino) sempre que solicitado.

5.11.1.2 Gestão de Resíduos Sólidos: Destinação ambientalmente correta de pneus inservíveis, baterias chumbo-ácido e peças metálicas substituídas, priorizando a reciclagem e atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.11.1.3 Controle de Emissões e Eficiência Energética: Os serviços de regulação de motores deverão priorizar a redução da emissão de material particulado e gases poluentes (Opacidade), visando a conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

5.11.1.4 Uso de Insumos Biodegradáveis: Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza e desengraxantes biodegradáveis na lavagem técnica do maquinário, evitando a contaminação do solo e lençóis freáticos.

5.12 Dimensão Social (Valorização do Trabalho e Segurança)

5.12.1 Segurança e Saúde do Trabalho: Fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) para todos os **mecânicos e auxiliares, minimizando riscos de acidentes com fluidos pressurizados ou movimentação de cargas pesadas.**

5.12.1.1 Capacitação Técnica: Compromisso com o treinamento contínuo da equipe em novas tecnologias de injeção eletrônica e sistemas hidráulicos, promovendo a valorização profissional do trabalhador local.



5.12.1.2 Respeito às Normas Trabalhistas: Comprovação de regularidade com encargos sociais e trabalhistas, além do cumprimento estrito das normas de proibição de trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes em toda a sua cadeia de fornecimento de peças.

5.12.1.3 Dimensão Econômica (Vantajosidade e Desenvolvimento Local)

5.12.1.4 Custo Total de Propriedade (TCO): Adoção de manutenção preventiva rigorosa para reduzir o consumo de combustível da frota municipal e evitar a substituição prematura de ativos de alto valor, otimizando o gasto público a longo prazo.

5.12.1.5 Fomento ao Mercado Local: Conforme estabelecido na justificativa de instalação de sede/filial em Bagé, a contratação visa dinamizar a economia do município, gerando empregos diretos e indiretos no setor de serviços automotivos da região.

5.12.1.6 Padronização e Qualidade: Exigência de peças que atendam às normas da ABNT e INMETRO, garantindo que o menor preço não resulte em menor durabilidade, o que elevaria o custo de recompra e manutenção futura.

5.13 Da Garantia da Contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

5.13.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5.13.2 Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica:

5.13.3 Conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei 8.078 de 11 setembro de 1990 determina a garantia de 90 dias para bens duráveis e serviços, como automóveis e manutenção.

5.13.4 A garantia das peças e componentes fornecidos e instalados, bem como a mão de obra executada não poderá ser inferior ao concedido pelo fabricante do veículo, contado a partir da data da emissão da nota fiscal, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.13.5 A garantia de serviços e peças que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.13.6 Para os serviços de funilaria e pintura, a garantia será de no mínimo por 12 (doze) meses.

5.13.7 É direito do CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados pelo Fiscal do Contrato.

5.13.8 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação (notificação), providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.13.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13.10 Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.



5.13.11 A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.13.12 Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

5.14.13 Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

5.14.14 O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 Da Vistoria (art. 63, § 2º, da Lei 14133/2021)

5.15.1 Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia no maquinário para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

5.15.2 A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

5.15.3 A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado **ou** a não apresentação de **declaração formal** constante no subitem anterior, **acarretará a sua inabilitação** no procedimento de contratação.

5.15.4 O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

5.15.5 A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados em documento anexo.

5.15.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições do maquinário porventura disponibilizadas para vistoria, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE DE HORA TRABALHADA, conforme art. 33, da Lei 14.133/21.



6.1.2 A licitante deverá oferecer um **único percentual de desconto por lote**, compreendendo o serviço de hora trabalhada, o fornecimento de peças ocorrerá conforme descrito no item 5.1.

6.1.3 Os lances durante a fase competitiva serão efetuados em **percentual**, com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.4 Não será admitida oferta inferior à quantidade prevista neste Termo de Referência que será de 10% (dez por cento) para os lotes 1 e 3, e para o lote 2 será de 1% (um por cento) para serviço de manutenção incluindo o fornecimento de peças, sob pena de desclassificação.

6.1.5 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o **maior percentual de desconto**, respeitando os requisitos de habilitação e a conformidade da proposta.

6.1.6 O desconto que for homologado na licitação permanecerá fixo e inalterado durante a vigência do contrato.

6.2 Critérios da Aceitabilidade da Proposta

6.2.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

6.2.2 Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

6.2.3 Valor do percentual de desconto, considerando que no valor total para todo o período, deverão estar incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

6.2.4 Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

6.2.5 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.6 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados pelo mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.2.7 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.8 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

6.2.9 Contiverem vícios insanáveis;

6.2.10 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

6.2.11 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.12 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.13 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



6.3 Da Prova de Conceito (PoC):

6.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

6.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos diretores (CI E CPF);
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal e União, Estadual e Municipal, sendo esta última, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativas à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei (INSS);
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de débitos inadimplidos.

6.4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.4.4.1 O agente de contratação verificará se o detentor da proposta mais vantajosa atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerimento.php)
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



6.4.4.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.4.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº8.429 de 1992.

6.4.4.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1 Manutenção preventiva:

Entende-se como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos maquinários, com a finalidade de mantê-los em perfeito estado de funcionamento com as recomendações do fabricante, manual do Condutor e outras orientações expressas do Fiscal do Contrato.

7.1.2 Manutenção Corretiva:

Entende-se como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a restabelecer os maquinários em seu perfeito estado de funcionamento, sejam efetuando ajustes, regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.

7.1.3 Local de entrega dos maquinários ou equipamentos:

Os maquinários ou equipamentos serão retirados na sede da Contratada pelo Fiscal do Contrato onde será realizado vistoria e o recebimento provisório do maquinário ou equipamento devidamente reparado.

7.1.4 Orçamentos:

Todos os orçamentos deverão ser solicitados à contratada, somente pela Coordenadoria de Gestão de Frota do município, através do e-mail institucional do setor. A contratada após realizar o orçamento do maquinário ou fornecimento de peça, conforme solicitado, deverá encaminhar o orçamento para o e-mail gestaodefrota@bage.rs.gov.br para análise, a aprovação para realização do serviço, será através do encaminhamento da nota de empenho pela Secretaria responsável pelo maquinário, antes da realização dos serviços, substituição de peças e/ou fornecimento de peças, sendo vedado ser realizado a manutenção antes da emissão da nota de empenho.

7.1.5 O orçamento prévio deverá ser disponibilizado/apresentando no prazo máximo de 03 (três dias úteis).

7.1.6 Os serviços e o fornecimento de peças deverão ser executados dentro do prazo previsto, de 15(quinze) dias para a conclusão (prorrogáveis por igual período), dependendo da complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas.



7.1.7 O prazo de execução, em casos de grande avaria e complexidade, deverá ser estabelecido de comum acordo com o Fiscal do Contrato.

7.1.8 As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser peças de produção "original" conforme as normas ABNT e INMETRO.

7.1.9 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.1.10 A empresa Contratada, deverá ter local para prestação dos serviços dentro **do limite de um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do município** citada na Avenida General Osório nº998, centro Bagé - RS.

7.1.11 A contratada deverá possuir no ato da assinatura do contrato, condições de iniciar a prestação dos serviços.

7.1.12 Da Flexibilização de Localidade: Será admitida a participação de licitantes que não disponham de oficina instalada no município de **Bagé/RS** no ato da assinatura do contrato, desde que apresentem, junto à documentação de habilitação, **Declaração de Compromisso de Instalação**. A empresa deverá comprovar a plena operacionalidade da oficina contendo todas condições de atendimento e pessoal qualificado necessário para a realização dos serviços, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por igual período contados da assinatura do contrato. O descumprimento do prazo de instalação ou a constatação de que a oficina não atende aos requisitos técnicos mínimos ensejará a rescisão contratual imediata por culpa da contratada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, ficando a Administração autorizada a convocar a licitante remanescente.

7.1.13 Por ocasião da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes CONDIÇÕES MÍNIMAS de instalações, conforme segue:

- a) Área útil coberta com piso cimentado, excluindo-se a área destinada ao setor administrativo, com sistema de iluminação adequada, condições de segurança e área para manobra das máquinas.

7.2 Condições de recebimento:

7.2.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução



do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprovem o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.2.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

8.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.12. Fiscalização:



8.12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117).

8.12.2 As competências dos Gestores e Fiscais são as constantes nos artigos 13 a 26 do Decreto Municipal nº 105/2023.

8.12.3 Indicação Posterior: Os servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização (Titulares e Suplentes) não serão nominados neste Termo de Referência, sendo sua designação formalizada pela autoridade competente por meio de **Portaria específica ou ato administrativo próprio**, a ser emitido antes da assinatura do contrato.

8.12.4 A Contratada será formalmente cientificada da identidade e dos contatos dos responsáveis pela fiscalização antes da emissão da primeira Ordem de serviço.

8.12.5 As comunicações entre a Contratada e a Administração serão realizadas preferencialmente por escrito, através de correio eletrônico ficando o Fiscal responsável pelo ateste das notas fiscais e controle de qualidade dos serviços e peças.

8.12.6 A inexecução total ou parcial dos serviços descritos nesse contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.

9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 183/2025.

9.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

9.4 O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 9.1 e 9.2.

9.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.7 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



9.8 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.9 A eventual perda das condições de que trata o item 9.2 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.10 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.11 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.12 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio do sistema bancário oficial, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, conforme disponibilidade e normas da Administração Pública.

10.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetiva emissão do comprovante de transação bancária ou da respectiva ordem bancária pelo sistema financeiro oficial;

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 115 a 123, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 Do Contratante

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.2 Do Contratado:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

11.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

11.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.2.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.2.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.3 A Contratada deverá garantir ao Fiscal do Contrato, o livre e irrestrito acesso às dependências da oficina, pátios de manutenção e áreas de execução dos serviços a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, a fim de permitir a fiscalização, acompanhamento técnico, verificação das peças aplicadas e auditoria dos processos executados na frota municipal.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.



12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.600.956,44 (Cinco milhões, seiscentos mil, novecentos e cinquenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do item 1 deste Termo de referência para serviço e aquisição de peças.

13.2 Metodologia utilizada: Custo de Manutenção como Percentual do Ativo.

13.3 O valor máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual é estabelecido com base em um percentual técnico sobre o valor de mercado atualizado da frota de maquinário pesado do Município.

13.4 O valor total de ativos (Maquinário Pesado) é de R\$ 24.859.550,00, (Vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme o Relatório elaborado pela Coordenação da Frota Municipal, anexo ao processo MEM 66217/2025.

13.5 Adota-se o parâmetro técnico e financeiro consolidado em estudos de engenharia de manutenção e precedentes de órgãos de controle (como o Tribunal de Contas da União), que estimam que o custo total de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão de obra, de uma frota de maquinário pesado ao longo de seu ciclo de vida útil pode variar entre 40% a 60% do valor de aquisição do ativo.

13.6 O valor estimado para a contratação é definido por método paramétrico, amparado no Artigo 23, § 1º II, da Lei nº 14.133/2021, dada a inconsistência do histórico de gastos prévios da frota. A precificação é baseada no potencial de consumo do ativo para fins de conservação do patrimônio e absorção da demanda reprimida.



13.7 A frota municipal possui ativos muito antigos sem manutenção recente e ativos seminovos com manutenção mínima. Essa situação exige um teto contratual elevado para garantir a restauração da funcionalidade. Nesse contexto, o Município adota o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total de ativos da frota de maquinário pesado como o limite financeiro máximo para o consumo anual (12 meses).

13.8 Consequentemente, o limite anual (12 meses) é estimado no valor máximo de R\$ 5.600.956,44 (Cinco milhões, seiscentos mil, novecentos e cinquenta e seis reais, quarenta e quatro centavos). Este valor será dividido entre os lotes definidos conforme a tipologia do maquinário.

13.9 O valor estimado representa, portanto, o teto financeiro máximo do contrato-guarda-chuva, e não o valor que será necessariamente consumido. A competitividade do Pregão Eletrônico, aliada à disputa por Maior Desconto sobre a hora trabalhada, garantirá que o preço final contratado seja o mais vantajoso.

13.10 Adicionalmente, para a composição do preço máximo em cada lote, o valor total será subdividido, adotando-se o percentual de 28% (vinte e oito por cento) do valor total para a mão de obra (serviço). Este percentual foi elaborado tendo em vista a pesquisa de processos similares como consta no Estudo Técnico Preliminar como consta em anexo ao Processo MEM 66217/2025.

13.11 Para o valor da Hora Trabalhada (serviços), foi realizada uma atualização da pesquisa (em anexo) no Portal Licitacon-RS, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no mercado em empresas especializadas locais, assim ficou verificado o valor médio de R\$ 365,00 que será o valor máximo admitido para a contratação como consta em anexo ao processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

14.2 A contratação será atendida por dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026/2027, da Prefeitura de Bagé, alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

SECRETARIA	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
SEINFRA	44114-7	44098-1
SDR	46839-8	46830-4
SEMAPA	44115-5	44105-8

14.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0080/2026

À Pregoeira

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Lote	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Estimado Mensal (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado (%)
		Mês	12		
TOTAL GERAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Local de realização dos serviços: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº PRO43109/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO
CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA
_____, INSCRITA NO CNPJ Nº
_____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, no município de _____, doravante designado **CONTRATADA**, representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO43109/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0080/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de maquinário pesado (linha amarela) e dos equipamentos essenciais, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários à manutenção, bem como de componentes de reposição genuínos ou de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas e características estabelecidas pelas normas da ABNT e do INMETRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhamento:

LOTE ____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL APLICADO (%)	VALOR ESTIMADO ANUAL
1		12 meses	R\$	%	R\$
2		12 meses	R\$	%	R\$
TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$					



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A subcontratação poderá ser autorizada, mediante avaliação prévia ou formalização de autorização do contratante e do Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 122 da Lei 14.133/2021, ficando limitada exclusivamente aos serviços especializados de retífica, tornearia, funilaria e pintura, substituição de pára-brisas, diagnóstico com scanner e confecção/crimpagem de mangueiras hidráulicas de alta pressão.
- 4.2. Ressalte-se que a subcontratação total é vedada e a empresa contratada permanece integralmente responsável perante a Administração Municipal pela qualidade técnica, prazos e obrigações contratuais de todos os itens, inclusive os subcontratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), aplicando o percentual de desconto de _____% conforme a proposta CONTRATADA vencedora da licitação.
- 5.2. No preço proposto, deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução do Serviço, objeto deste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos e as despesas relativas ao serviço de instalação, configuração e monitoramento dos equipamentos, incluindo garantia e suporte técnico, bem como a mão de obra a ser utilizada, os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- 5.3. A proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo



consignar detalhadamente, ainda: Valor unitário, total mensal e total anual de cada item a ser cotado e total de cada Lote, respectivamente, de acordo com o(s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece a Lei Federal nº. 14133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 7.2. Os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do índice oficial utilizado pelo Município, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 8.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Além das constantes no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda,



as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados [no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 10.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação da Frota Municipal.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade e precisão de todos os serviços prestados.
- 13.2. Conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei 8.078 de 11 setembro de 1990 determina a garantia de 90 dias para bens duráveis e serviços, como automóveis e manutenção.
- 13.3. A garantia das peças e componentes fornecidos e instalados, bem como a mão de obra executada não poderá ser inferior ao concedido pelo fabricante do veículo, contado a partir da data da emissão da nota fiscal, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 13.4. A garantia de serviços e peças que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 13.5. Para os serviços de funilaria e pintura, a garantia será de no mínimo por 12 (doze) meses.
- 13.6. É direito do CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados pelo Fiscal do Contrato.
- 13.7. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação (notificação), providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 13.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 13.9. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.



- 13.10. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 13.11. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.
- 13.12. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- 13.13. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - IV. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. As Indenizações e multas.
- 14.5. Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.
- 15.2. A contratação será atendida por dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026/2027, da Prefeitura de Bagé, alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

SECRETARIA	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
SEINFRA	44114-7	44098-1
SDR	46839-8	46830-4
SEMAPA	44115-5	44105-8



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bagé, ... de de 2026.

CONTRATANTE
Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante legal da
CONTRATADA